**PARECER JURÍDICO 27/2017**

SOLICITANTE – DEPARTAMENTO DE CONTADORIA DA PREFEITURA DE TIMBÓ GRANDE/SC

TEMA: Solicita parecer sobre possibilidade de alteração de dotação orçamentária em Contrato oriundo de Processo de Licitação modalidade Credenciamento Médico em razão de atrasos nos pagamentos contratuais por falta de dotação orçamentária.

**INTERESSADO:** Contadoria do Município de Timbó Grande/SC

Senhora Servidora,

Em atendimento à sua solicitação, para emissão de parecer sobre a possibilidade de alteração de dotação orçamentária em Contrato oriundo de Processo de Licitação Credenciamento Médico, em razão de atrasos nos pagamentos mensais por falta de dotação orçamentária, com a substituição da dotação 194 próprios para a dotação 202 PAB Fixo, referente aos meses de setembro a dezembro/2017, insta a manifestar-se nos seguintes termos:

A Lei n.º 8.666/93, art. 65, II, c’, assim dispõe:

Art. 65.  Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

(...)

**c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;**

[...]

Tendo em vista a não disponibilidade de orçamento suficiente pela Secretaria da Saúde para honrar o contrato realizado com a vencedora do Credenciamento Médico, poderá a Administração alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no edital e contrato. Salienta-se que a modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste depende de justificativa prévia, mas o procedimento de ordem eminentemente contábil não reclama a necessidade de ser realizado termo aditivo só para esse fim nem reclama publicidade, a teor do que dispõe o §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Pelo exposto, S.M.J, o parecer é favorável quanto a possibilidade de alteração da dotação orçamentária, nos termos do art. 65, II, a” da Lei 8.666/93.

Timbó Grande, 04 de setembro de 2017.

**GENECI DOS SANTOS**

**OAB/SC 37970**